

PODER EXECUTIVO

www.quissama.rj.gov.br

D.O.Q.

ANO: 10 Nº: 3504

QUARTA-FEIRA

16 DE SETEMBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Vice-Prefeita

Sabrina Santos Pereira

Secretaria Municipal de Governo

Róbisson da Silva Serra

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Junio Selem Pinto

(Secretário Interino)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico, Trabalho e Turismo

Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Procuradoria Geral do Município

Grimas Pinto de Mattos

Controladoria Geral do Município

Alex Sandro Barcelos de Azevedo

Secretaria Municipal de Administração

Leandro Machado Silva

Secretaria Municipal de Educação

José Henrique dos Santos Abreu

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Junio Selem Pinto

Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer

Amanda Fragoso Barcelos

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Phillipe Moacyr Alves Martins Augusto

Chefia de Gabinete

Márcio Fernandes da Silva

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca

Cosme Francisco Chagas

Secretaria Municipal de Transporte

Fábio Castro da Costa

Secretaria Municipal de Saúde

Gilda de Queirós Tavares

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Tarcisio Bruno Jeremias Vieira

Secretaria Municipal de Habitação

Andréa de Fátima Pacheco Barreto

Secretaria Municipal de Fazenda

José Alves de Alvarenga

Secretaria Municipal de Assistência Social

Valquiria Barcelos Batista

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Donato Tavares de Souza

Comandante da Guarda Civil Municipal

Vitor Lopes da Silva

Secretaria Adjunta de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Adjunta de Gestão e Planejamento

Márcio Fernandes da Silva

(Secretário Interino)

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

Valquiria Barcelos Batista

(Secretária Interina)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 037/2026

Processo Administrativo nº 1861/2026

A Pregoeira do Município de Quissamã-RJ torna público que realizará no dia 30 de setembro 2026, às 09h (horário de Brasília), o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Participação Exclusiva de Empresas Beneficiárias da LC 123/2006**, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de água mineral natural, envasada em vasilhame (pet) retornável de 20 litros, em regime de **comodato**, para atender as necessidades dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Quissamã/RJ. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos sites: <https://quissama.rj.gov.br/>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://pncp.gov.br>. Tel. contato (22) 27689300, Ramal 9323.

Quissamã-RJ, 15 de Setembro de 2026.

Denise Pessanha

Pregoeira



Quissamã
PREFEITURA
CIDADE DAS OPORTUNIDADES

Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Vice-Prefeita
Sabrina Santos Pereira

Secretaria de Governo
Róbisson da Silva Serra

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Secretaria de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300 | **SITE:** www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretário Municipal de Governo
Róbisson da Silva Serra

Equipe de publicação
William de Oliveira Carvalho
Luciana Silva dos Santos
Rosemary de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9302/2026**

Autorizo e Ratifico a contratação artística do “**GRUPO VEM PRA SAMBAR**”, pelo valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para atender a programação da **QUISSAMÃ AGRO FEST**, por meio da empresa exclusiva **23.780.807 SILVANE AZEVEDO**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.780.807/0001-90 Fundamentação Legal: Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 3842/2024.

Quissamã(RJ), 15 de setembro de 2026.

Amanda Fragoso Barcelos

Secretária Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer

Márcio Fernandes da Silva

Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9243/2026**

Autorizo e Ratifico a contratação da dupla “**JULIANO E MARIANO**”, pelo valor total de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), para atender a programação da **QUISSAMÃ AGRO FEST**, por meio da empresa exclusiva **JULIANO MENEZES DO DESTERRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.995.826/0001-57. Fundamentação Legal: Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 3842/2024.

Quissamã(RJ), 15 de setembro de 2026.

Amanda Fragoso Barcelos

Secretária Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer

Márcio Fernandes da Silva

Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

HISTÓRICO DA LICITAÇÃO

Processo: 14161/2025

Modalidade: 292026/2025 - Pregão - Eletrônico - Registro de Preços

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanches e serviços de Coffee break para os eventos da Rede Municipal de Ensino.

Expedição: 31/12/2025

Homologação: 31/08/2026

Situação: Concluída

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor: ARMAZEM 248 UNIPessoal LTDA

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Vi. Referência	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serviço de Fornecimento de Kit Lanche	UN	1,0000	835.231,1900	329.175,3300	329.175,33
Total do Fornecedor							329.175,33

Fornecedor: MTK COMERCIO E SERVICOS LTDA

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Vi. Referência	Valor Unitário	Valor Total
2	2	Serviço de Fornecimento de Coffee Break e mão de obra	UN	1,0000	354.576,9300	144.999,8700	144.999,87
3	3	Serviço de decoração para Coffee Break	UN	1,0000	11.776,3800	8.899,8000	8.899,80
Total do Fornecedor							153.899,67

Total Geral

483.075,00

Ouvidoria
Geral Online

(22) 9 9213-3755



#ChamanoWhatsapp



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

NºS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS	NOME DAS EMPRESAS	CNPJ	VALORES REGISTRADOS R\$
142/2026	ARMAZÉM 248 UNIPESSOAL LTDA	47.206.779/0001-60	329.175,33
143/2026	MTK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	46.680.827/0001-94	153.899,67

FATO GERADOR: Processo nº 14161/2025 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2026.

REGISTRADOR: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

OBJETO: Registro de Preços para serviços de fornecimento de kit lanches, serviços de coffee breack e decoração para os eventos da Rede Municipal de Ensino, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

PRAZO: Em 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

INÍCIO: 16/09/2026.

TÉRMINO: 16/09/2027.

VALOR TOTAL: R\$ 483.075,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e setenta e cinco reais)

A discriminação, quantidades e valores constantes nas Atas estão na tabela abaixo:

Quissamã (RJ), 15 de setembro de 2026.

José Henrique dos Santos Abreu
Secretário Municipal de Educação

Márcio Fernandes da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9300/2026

Autorizo e Ratifico a contratação da banda “**SAMBA CARTOLA**”, pelo valor total de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), para atender a programação da **QUISSAMÃ AGRO FEST**, por meio da empresa exclusiva **CARLOS ALBERTO DE PAULA AZEVEDO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.061.108/0001-03. Fundamentação Legal: Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 3842/2024.

Quissamã(RJ), 15 de setembro de 2026.

Amanda Fragoso Barcelos
Secretária Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer

Márcio Fernandes da Silva
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8947/2026

Autorizo e Ratifico a contratação artística do cantor “**GABRIEL FERRARI**”, pelo valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para atender a programação da **QUISSAMÃ AGRO FEST**, por meio da empresa exclusiva **DG ENTRETENIMENTOS PRODUÇÕES E SONORIZAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.681.107/0001-54 Fundamentação Legal: Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 3842/2024.

Quissamã(RJ), 15 de setembro de 2026.

Amanda Fragoso Barcelos
Secretária Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer

Márcio Fernandes da Silva
Chefe do Gabinete do Prefeito



Acidente de trabalho é coisa séria!

Se acontecer, saiba o que fazer:

- 1 Busque atendimento médico imediato
- 2 Solicite o **BAM** (Boletim de Atendimento Médico) ou a **CAT** (Comunicação de Acidente de Trabalho) no atendimento médico
- 3 Procure o **SESMT** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho)
- 4 Comunique o acidente oficialmente

Contato do SESMT: 22 9910-51598



Quissamã
PREFEITURA

SECRETARIA DE
Administração
SESMT





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9098/2026**

Autorizo e Ratifico a contratação artística da **"CIA CHIRULICO"**, pelo valor total de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), para atender a programação da **QUISSAMÃ AGRO FEST**, por meio da empresa exclusiva **ANTHONY SANTOS BRITO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.710.050/0001-00. Fundamentação Legal: Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 3842/2024.

Quissamã(RJ), 15 de setembro de 2026.

Amanda Fragoso Barcelos

Secretária Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer

Márcio Fernandes da Silva

Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9893/2026**

Autorizo e Ratifico a contratação artística dos **"FARREIROS DO PISEIRO"**, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atender a programação da **QUISSAMÃ AGRO FEST**, por meio da empresa exclusiva **MATEUS DE JESUS MOURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.936.486/0001-06. Fundamentação Legal: Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 3842/2024.

Quissamã(RJ), 15 de setembro de 2026.

Amanda Fragoso Barcelos

Secretária Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer

Márcio Fernandes da Silva

Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9303/2026**

Autorizo e Ratifico a contratação artística da banda **"AS FLORROSEIRAS"**, pelo valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para atender a programação da **QUISSAMÃ AGRO FEST**, por meio da empresa exclusiva **FABIANA GARCIA PEREIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.646.727/0001-60. Fundamentação Legal: Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 3842/2024.

Quissamã(RJ), 15 de setembro de 2026.

Amanda Fragoso Barcelos

Secretária Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer

Márcio Fernandes da Silva

Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9299/2026**

Autorizo e Ratifico a contratação artística do cantor **"JÚNIOR SANTOS"**, pelo valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), para atender a programação da **QUISSAMÃ AGRO FEST**, por meio da empresa exclusiva **LUCAS LEITE CRUZ DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.569.861/0001-41. Fundamentação Legal: Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 3842/2024.

Quissamã(RJ), 15 de setembro de 2026.

Amanda Fragoso Barcelos

Secretária Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer

Márcio Fernandes da Silva

Chefe do Gabinete do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9097/2026**

Autorizo e Ratifico a contratação artística da cantora **"SABRINA ROCHA"**, pelo valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender a programação da **QUISSAMÃ AGRO FEST**, por meio da empresa exclusiva **DG ENTRETENIMENTOS PRODUÇÕES & SONORIZAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.681.107/0001-54**. Fundamentação Legal: Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 3842/2024.

Quissamã(RJ), 15 de setembro de 2026.

Amanda Fragoso Barcelos
Secretária Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer

Márcio Fernandes da Silva
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA SEMED Nº 190/2026

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 4º do Decreto nº 4248/2025, para a Ata de Registro de Preços nº 142/2026 do Processo nº 14161/2025.

RESOLVE:

- Art. 1º – Indicar como Gestora a Servidora Edna Paula de Souza Ferreira – Matrícula: 13164.
Art. 2º – Indicar como Fiscal Técnico a Servidora Ana Paula Borba Scudieri – Matrícula: 1527.
Art. 3º – Indicar como Fiscal Setorial a Servidora Jessica Barreto Paz Bernardo – Matrícula: 80314.
Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 14 de Setembro de 2026.

José Henrique dos Santos Abreu
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA SEMED Nº 191/2026

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 4º do Decreto nº 4248/2025, para a Ata de Registro de Preços nº 143/2026 do Processo nº 14161/2025.

RESOLVE:

- Art. 1º – Indicar como Gestora a Servidora Edna Paula de Souza Ferreira – Matrícula: 13164.
Art. 2º – Indicar como Fiscal Técnico a Servidora Ana Paula Borba Scudieri – Matrícula: 1527.
Art. 3º – Indicar como Fiscal Setorial a Servidora Jessica Barreto Paz Bernardo – Matrícula: 80314.
Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 14 de Setembro de 2026.

José Henrique dos Santos Abreu
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- 1 – 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2023.**
2 – Fato Gerador: Processo nº 8448/2023 – Dispensa nº 042/2023 – SEMAG.
3 – Celebrado entre o Município de Quissamã e o Sr. JOSÉ CAVALCANTI DE ANDRADE FILHO.
4 – Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Barão de Vila Franca, nº 601, Centro – Quissamã/RJ, com o Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 04/01/059/0564/001, destinado ao funcionamento do Centro de Educação Ambiental, conforme Termo de Referência que integra este Termo Aditivo.
5 – Fundamentação: Prorrogação de prazo e valor com reajuste contratual, fundamentado no Art. 57, II, Art. 24, X, c/c Art. 40, XI da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Federal nº 8.245/91.
6 – Prazo: Em 12 (doze) meses, no período de 02/09/2026 à 01/09/2027.
7 – Valor do Aditivo: R\$ 67.738,44 (sessenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Quissamã, 15 de setembro de 2026.

Cosme Francisco Chagas
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Márcio Fernandes da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Secretaria Municipal de Cultura Patrimônio Histórico e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Publicar o “**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 – PREMIAÇÃO DE MESTRAS E MESTRES DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES.**”, provenientes da Lei Federal no 14.399/2022, de 8 de Julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 2.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 – PREMIAÇÃO DE MESTRAS E MESTRES DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES

RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, Fazedor de Cultura de Quissamã!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura. Desejamos sucesso!

1 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Quissamã.

Deste modo, PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E LAZER torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2 INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 O presente Edital tem por objeto premiar, na forma deste Edital Pessoas Físicas que atuam profissionalmente como **MESTRAS E MESTRES DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES**, a fim de valorizar seu conhecimento em relação à cultura popular e reconhecer sua trajetória enquanto PROPONENTE da preservação e difusão desses saberes e fazeres tradicionais na cidade de Quissamã.

2.2 Para fins deste Edital, serão consideradas Pessoas Físicas que, obrigatoriamente, tenham experiência comprovada como MESTRAS E MESTRES DA CULTURA POPULAR, através de documentação apresentada de acordo com o subitem 7.2.

2.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

3 RECURSOS FINANCEIROS

3.1. No total, **serão premiados 03 (três) MESTRAS E MESTRES** por meio deste Edital, conforme a seguinte distribuição de vagas e valores:

QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS/ QUILOMBOLAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR DO PRÊMIO	VALOR TOTAL
2	1	0	0	3	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00

3.2. Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, as vagas podem ser ampliadas se sobraem recursos da PNAB de outros editais ou rendimentos

3.3 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Quissamã por meio da Política Nacional Aldir Blanc para a realização de ações no âmbito da PNCV e tem o **valor total de R\$ 6.300,00**.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO	NATUREZA	FONTE	DESPESA
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOA FÍSICA			
13.392.0134.2.214.000	3.3.50.48.00.00.00	1719	191

Sobre o valor total repassado pelo município de Quissamã ao PROPONENTE, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

4 QUEM PODE PARTICIPAR

4.1 Poderão participar do presente edital todas as Mestras e os Mestres das Culturas Tradicionais e Populares que desenvolvam importante e reconhecida atividade cultural há **pelo menos 10 (dez) anos na cidade de Quissamã**.

4.2 Entende-se por MESTRA OU MESTRE DA CULTURA POPULAR QUISSAMAENSE: é toda pessoa física (com idade igual ou superior a 40 anos completos na data da inscrição) detentora de saberes que tenha notório conhecimento, longa permanência na atividade, capacidade de transmissão de saberes, celebrações ou formas de expressões culturais tradicionais, responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, cantores, músicos, escritores, dançarinos, artesãos, entre outros.

Atenção! Cada PROPONENTE pode ser contemplado com no máximo 1 premiação neste edital.

5 QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não pode se inscrever neste Edital, PROPONENTE que:

I. Não cumpra os requisitos previstos neste edital;

II. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

III. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV. Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

Atenção! Se você integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 1.6.

Atenção! A participação nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, se você participou das audiências e consultas públicas não está impedido de participar do edital e pode concorrer normalmente.

6 ETAPAS DO EDITAL

6.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) **Inscrição** - Etapa em que você PROPONENTE preenche o formulário de inscrição e apresenta os documentos necessários;
- b) **Seleção** - Etapa em que uma comissão vai analisar as inscrições e publicar o resultado preliminar com a lista dos selecionados. A análise será realizada por Comissão de Seleção específica, designada por meio de portaria emitida no Diário Oficial nº 3373;
- c) **Recurso da etapa de seleção** - Caso você discorde do resultado da seleção, poderá apresentar recurso.
- d) **Resultado final da seleção** - Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final com a lista de selecionados.
- e) **Habilitação** - Nesta etapa apenas os PROPONENTE selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação. Após a análise dos documentos apresentados, será publicado o resultado preliminar de habilitação com a lista dos habilitados;
- f) **Recurso da etapa de habilitação** - Caso você discorde do resultado da habilitação, poderá apresentar recurso.
- g) **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** - Etapa em que o PROPONENTE habilitados serão chamados para assinar o termo de premiação cultural.
- h) **Liberação dos recursos da Premiação** - Etapa final em que os PROPONENTE recebem os valores em suas contas bancárias.

6.2 Cronograma

As datas constantes no quadro programático a seguir são passíveis de alterações, sendo de total responsabilidade do agente cultural o acompanhamento no Diário Oficial do município de Quissamã/RJ, no site oficial do município de Quissamã/RJ de eventuais atualizações.

ETAPA	PERÍODO / DATAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	16/09/26
INSCRIÇÕES	16/09 até 29/09
ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS	30/09 a 02/10
RESULTADO PRELIMINAR – SELEÇÃO DOS PROJETOS	05/10
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	06/10 a 07/10
ANÁLISE DOS RECURSOS	08/10
RESULTADO FINAL – SELEÇÃO DOS PROJETOS	09/10

ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	13/10 a 16/10
ANÁLISE DA HABILITAÇÃO	19/10
RESULTADO PRELIMINAR – HABILITAÇÃO	20/10
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	21/10 e 22/10
ANÁLISE DOS RECURSOS	23/10
RESULTADO FINAL – HABILITAÇÃO	26/10
PERÍODO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	03/11 a 04/11

7 ETAPA DE INSCRIÇÃO

7.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **08 horas do dia 16/09/2026 até as 16H30 horas do dia 29/09/2026**, os documentos solicitados no item 7.2 deverão ser entregues e protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura de Quissamã, localizado a Rua Conde de Araruama, no 425-Centro-Quissamã/RJ, de segunda a quinta-feira das 08 h às 11 h e 13:30 às 16:30 e sexta-feira das 08 h as 11:30 h.

Não serão aceitas inscrições enviadas de forma diferente da orientada por esse edital e nem fora do prazo.

7.1.1. Caso a Mestra ou o Mestre realize mais de uma inscrição, será considerada apenas a última enviada.

7.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- **documento pessoal do PROPONENTE que contenha RG e CPF** (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- **Formulário de Inscrição** (Anexo 1);
- **Portfólio do proponente com comprovação de atuação cultural de, no mínimo, 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta chamada.** Serão considerados materiais de **COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL**: print, foto de evento, notícia, matéria de jornal ou revista, publicação em rede social, material de divulgação (clipping, folheto, folder, banner, programa etc.). É possível comprovar a atuação também por meio de declaração oral ou escrita de membros da comunidade.
- **Autodeclaração das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas/quilombolas (Anexo 5) e Autodeclaração de pessoas com deficiência (Anexo 6).** Caso opte por concorrer às cotas, a autodeclaração deverá ser assinada pelo próprio Mestra ou pelo Mestre; e
- **Outros documentos que a Mestra ou o Mestre julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.**

7.3 As inscrições com cópias incompreensíveis de qualquer documento obrigatório serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

Atenção! Ao se inscrever você aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

8 COTAS

8.1 Ficam garantidas 01 vaga reservada para pessoa negra, 01 vaga para pessoa indígena ou quilombola e 00 vagas para pessoas com deficiência.

8.2 Para concorrer às cotas, o PROPONENTE deverão declarar-se como pessoa negra, indígena, quilombola ou com deficiência no Formulário de Inscrição e indicar para quais cotas irá concorrer.

8.3 As Mestras e Mestres que optarem por concorrer por meio das vagas reservadas às cotas também vão concorrer, ao mesmo tempo, às vagas da ampla concorrência, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

8.4 As Mestras e Mestres optantes por concorrer às cotas, mas atingir nota suficiente para se classificar dentro das vagas oferecidas para ampla concorrência, você não ocupará as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, você será selecionado nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.5 Em caso de desistência das Mestras e Mestres aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.6 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

8.7 Caso não haja Mestras e Mestres inscritas(os) em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para as demais inscrições aprovadas, de acordo com a ordem de classificação.

9 ETAPA DE SELEÇÃO

9.1 A etapa de seleção é composta pela análise da trajetória do PROPONENTE de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo 2.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada PROPONENTE é atribuída em função desta comparação.

Após essa análise da Comissão, será divulgado o resultado provisório da etapa de seleção.

9.3 A Seleção das inscrições neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção. Farão parte desta comissão 02 membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer, 01 membro da Secretaria de Administração pública, 01 membro da Secretaria de Fazenda e 01 membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo. A comissão de avaliação está publicada no Diário Oficial do Município nº 3373 do dia 06 de abril de 2026.

9.3.1. Todas as atividades da Comissão de Seleção serão registradas em ata.

9.4 Ficarão proibidas de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- tiverem interesse direto na matéria;
- membro da Comissão de Seleção com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.
- sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do PROPONENTE ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

9.5 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no diário oficial do Município de Quissamã.

9.6 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá **recurso destinado a COMISSÃO DE SELEÇÃO, que deve ser apresentado por meio do Anexo 5 para entregar no PROTOCOLO DA PREFEITURA no prazo de 03 dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.7 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da Etapa de Seleção, no Diário Oficial do Município de Quissamã.

10 ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste edital.

10.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, apenas o PROPONENTE selecionadas(os) deverão **encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 dias úteis após a publicação do resultado final da Etapa de Seleção**, por meio do PROTOCOLO DA PREFEITURA.

- 1 Documento pessoal com foto que contenha CPF** (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- 2 Comprovante dos Dados bancários** em nome do PROPONENTE. É obrigatório anexar comprovante de extrato bancário ou cópia do cartão da conta;
- 3 Comprovante de residência**, por meio da apresentação de conta relativa à residência ou de declaração assinada pela PROPONENTE.

Atenção! A comprovação de residência será dispensada caso você:

- I. Pertença à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. Pertença a população nômade ou itinerante; ou
- III. Encontre-se em situação de rua.

10.3 Antes da assinatura do Termo de Premiação Cultural, a SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E LAZER, consultará a documentação abaixo, por meio dos sites oficiais, para verificar a situação de regularidade jurídica, fiscal e tributária da Mestra ou do Mestre.

- a) **Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
- b) **Certidão negativa de débitos estaduais, expedidas pela Secretaria de Fazenda do Estado** do Rio de Janeiro.
- c) **Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais**, a ser expedido no portal online da Prefeitura Municipal de Quissamã.
- d) **Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT**, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

10.4 A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.5 Recomenda-se à Mestra ou ao Mestre consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária (observar documentação listada no item 9.3) de modo a resolver eventuais pendências e problemas, mantendo sua situação regularizada para a assinatura do Termo de Premiação Cultural.

10.6 Caso a Mestra ou o Mestre esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União, não será possível a assinatura do Termo de Premiação Cultural, nem o recebimento dos recursos de que trata este edital.

10.7 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10.8 Serão inabilitadas as inscrições que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, e incidirem nos seguintes casos:

- Entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- Não apresentarem os documentos exigidos no item 9.2 deste edital; e
- Se enquadrarem nas vedações previstas neste edital.

10.9 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Quissamã.

10.10 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer, que deve ser apresentado por meio do Anexo 9 ao protocolo da Prefeitura do Município de Quissamã **no prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.11 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Quissamã. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

11 ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

11.1 Finalizada a Etapa de Habilitação, o PROPONENTE habilitada(o) será convocada(o) a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo 05 deste edital, de forma presencial na Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer.

11.2 O Termo de Premiação Cultural corresponde ao documento a ser assinado pela Mestra ou pelo Mestre e pelo Gestor da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.3 A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer notificará a inscrição selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 9.3, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 02 dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

11.4 A inscrição que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 10.3, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima inscrição da lista de classificação, observando-se a quantidade de Premiação, a distribuição de cotas definidas no Item 2.1, a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

ATENÇÃO! Caso a Metra ou o Metre esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

12 RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 A assinatura do Termo de Premiação Cultural e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito da Mestra e do Mestre.

12.2 Após a assinatura do Termo de Premiação Cultural, a Mestra ou o Mestre receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade, em parcela única de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

12.3 O PROPONENTE deve assinar o Termo de Premiação Cultural até 03 (três) dias úteis após convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

13.2 Cada PROPONENTE será a(o) única(o) responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.3 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail culturasecpla@gmail.com com o assunto: DÚVIDAS – EDITAL 007/26 ou presencialmente na sede da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer.

14 ANEXOS

Este Edital é composto pelos 5 anexos abaixo, que serão disponibilizados pelo Site da Prefeitura Municipal de Quissamã, bem como disponibilizados presencialmente na sede da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer. Sendo assim, fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Formulário de Inscrição;
- ANEXO 2: Critérios de Avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Declaração de Reconhecimento da Comunidade;
- ANEXO 4: Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 5: Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 6: Declaração de Residência.
- ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de Habilitação);
- ANEXO 8: Minuta do Termo de Premiação Cultural;

Quissamã, 14 de setembro de 2026.

Amanda Fragoso Barcelos
Secretária M. de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Secretaria Municipal de Cultura Patrimônio Histórico e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Publicar o “**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 - SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICOS CULTURAIS PONTOS DE CULTURA.**”, provenientes da Lei Federal no 14.399/2022, de 8 de Julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 2.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 - SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICOS CULTURAIS PONTOS DE CULTURA.

SELEÇÃO DE ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICOS-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais de Quissamã!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura. Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Quissamã.

Deste modo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E LAZER torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a **seleção de espaços, ambientes e iniciativas artísticos-culturais para receberem subsídio** para manutenção, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais e artísticas da cidade de Quissamã.

2.2 Quantidade de espaços, ambientes e iniciativas artísticos-culturais selecionados

O presente Edital contará com categoria única, sendo:

- CATEGORIA A: ESPAÇOS, AMBIENTES ou INICIATIVAS ARTÍSTICOS CULTURAIS – direcionada a espaços, ambientes e iniciativas que promovam ou difundam a produção artística e/ou cultural, individuais ou coletivas, que enfatizem as manifestações ou que reflitam sobre elas. **O espaço ou iniciativa precisa estar ter certificado do Cadastro Nacional ou Estadual de Pontos e Pontões de Cultura.**

Atenção! Serão selecionados **02 espaços**, ambientes e iniciativas artísticos-culturais.

Contudo, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do Edital

Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural receberá subsídio em **parcela única no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais). O valor total deste edital é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO	NATUREZA	FONTE	DESPESA
SUBVENÇÕES SOCIAIS			
13.392.0134.2.214.000	3.3.50.43.00.00.00	1719	190

Sobre o valor total repassado pelo município de Quissamã ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

De 08 horas do dia 16/09/2026 até as 16H30 horas do dia 29/09/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artísticos-culturais localizados no município de Quissamã e que tenham as seguintes características:

I – seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;

II – tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais na cidade de Quissamã.

Ou seja, os agentes culturais podem ser:

I – Microempreendedor individual (MEI);

II – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

III – Microempresas;

III – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 6.

O espaço ou iniciativa **precisa estar cadastrado** em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:

- .I. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- .II. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artísticos-culturais:

Pontos e pontões de cultura	teatros independentes
escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança	circos, inclusive itinerantes
cinelubes	centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias	comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artísticos-culturais
centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel	comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artísticos-culturais
povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artísticos-culturais	teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
livrarias, editoras e sebos	empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia
produtoras de cinema e audiovisual	ateliers de pintura, de moda, de design e de artesanato
galerias de arte e de fotografias	feiras permanentes de arte e de artesanato
espaços de apresentação musical	espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel
espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares	outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artísticos-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.

Atenção! Não é necessário ter uma sede em espaço físico para participar deste edital.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artísticos-culturais:

- criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- Que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros). Servidores Públicos concursados ou comissionados da cidade de Quissamã.

Atenção! O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artísticos-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.

Atenção! É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação de projetos pelos agentes culturais

Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

3.1 Cronograma

As datas constantes no quadro programático a seguir são passíveis de alterações, sendo de total responsabilidade do agente cultural o acompanhamento no Diário Oficial do município de Quissamã/RJ, no site oficial do município de Quissamã/RJ de eventuais atualizações.

ETAPA	PERÍODO / DATAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	16/09/26
INSCRIÇÕES	16/09 até 29/09
ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS	30/09 a 02/10
RESULTADO PRELIMINAR – SELEÇÃO DOS PROJETOS	05/10
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	06/10 a 07/10
ANÁLISE DOS RECURSOS	08/10
RESULTADO FINAL – SELEÇÃO DOS PROJETOS	09/10
ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	13/10 a 16/10
ANÁLISE DA HABILITAÇÃO	19/10
RESULTADO PRELIMINAR – HABILITAÇÃO	20/10
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	21/10 e 22/10
ANÁLISE DOS RECURSOS	23/10
RESULTADO FINAL – HABILITAÇÃO	26/10
PERÍODO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	03/11 a 04/11

4. INSCRIÇÕES

4.1 Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar de forma gratuita e presencial, por meio de preenchimento do **Formulário de Inscrição** que deverão ser entregues e protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura de Quissamã, localizado a Rua Conde de Araruama, no 425-Centro-Quissamã/RJ, de segunda a quinta-feira das 08 h às 11 h e 13:30 às 16:30 e sexta-feira das 08 h às 11:30 h.

O agente cultural deve encaminhar a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo 1);
- b) Plano de Trabalho (Anexo 2);
- c) Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos 02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...);
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência (Anexo 7 e/ou 8), se for concorrer às cotas;
- e) Declaração de representação (Anexo 6) se for um coletivo sem CNPJ;
- f) Declaração de comprovação de endereço do espaço artístico-cultural (Anexo 9).
- g) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura, no caso de entidades jurídicas com certificação de Pontos ou Pontões de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura. Disponível pelo link: <https://culturaviva.cultura.gov.br/>
- h) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

4.2. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste Edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste Edital com apenas **1 (um) projeto**. Caso se identifique mais de um projeto apresentado pelo mesmo agente cultural, será considerado o último projeto inscrito.

Atenção! Representante de agente cultural Coletivo/Grupo sem CNPJ não poderá apresentar projeto na condição de agente cultural pessoa física, ou seja, não será permitida a inscrição de 02 projetos com mesmo CPF neste Edital.

5. COTAS**5.1 Categoria de cotas**

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- 1 pessoas negras (pretas e pardas);
- 2 pessoas indígenas;
- 3 pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Item 5.2.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Distribuição de vagas e valores.

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS QUILOMBOLAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA A	1	1	-	-	2	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00

5.3 Concorrência concomitante

Os espaços culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os espaços culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, quilombolas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

II – pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, quilombolas ou com deficiência; e

III – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, quilombolas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

Atenção! As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo 8 e Anexo 9.

6. COMO ELABORAR O PROJETO DE MANUTENÇÃO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

Para se inscrever neste edital é necessário preencher o Anexo 2 – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Quissamã de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ter execução até 30/12/2026, com início a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Execução Cultural.

6.3 Custos de manutenção

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo 2 indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artísticos-culturais, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! A planilha poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da PNAB empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Contrapartida

Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, de no mínimo 02 atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, em cooperação e com planejamento definido com a Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer.

6.5 Recursos de acessibilidade

Os espaços ou iniciativas artísticos-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos de manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artísticos-culturais selecionados

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão 02 membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer, 01 membro da Secretaria de Administração pública, 01 membro da Secretaria de Fazenda e 01 membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo. A comissão de avaliação está publicada no Diário Oficial do Município nº 3499 do dia 09 de setembro de 2026.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV – estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise dos projetos

Os membros da comissão de seleção farão a análise das inscrições apresentadas.

Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artísticos-culturais concorrentes em uma mesma categoria de subsídio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo 3 deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural é atribuída em função desta comparação.

7.4 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.5

7.5 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Quissamã.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do Formulário de Recurso disponível em Anexo 10 e protocolado na Prefeitura Municipal de Quissamã no prazo de 02 (dois) dias úteis, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Quissamã.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 2.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

SOMENTE OS AGENTES CULTURAIS JÁ **SELECIONADOS** TERÃO A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1 Documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 04 (Quatro) dias úteis, após a publicação do resultado final de seleção, por meio do Protocolo da Prefeitura Municipal de Quissamã, os seguintes documentos:

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa jurídica**, deve apresentar os seguintes documentos:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; Disponível pelo Link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; Disponível pelo Link: <https://www3.tjrj.jus.br/CJE/certidao/judicial/cadastrarequerente>

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Disponível pelo Link: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro. Disponível pelo Link: <https://crf-unificada-web.fazenda.rj.gov.br/crf-unificada-web/#/>

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; Disponível pelo Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; Disponível pelo Link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

IX - Comprovante de conta-corrente em nome do PROPONENTE e representante do grupo (o proponente deverá abrir uma conta exclusiva para o recebimento do recurso).

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa física**, deve apresentar os seguintes documentos:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo. Disponível pelo Link: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais, expedidas pela expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, em nome do representante do grupo. Disponível pelo Link: <https://crf-unificada-web.fazenda.rj.gov.br/crf-unificada-web/#/>

IV - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais, a ser expedido no portal online da Prefeitura Municipal de Quissamã. Disponível pelo Link: <https://webapp1-quissama.cidade360.cloud/certidao/emitircnd.php>

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI-comprovante de conta-corrente em nome do PROPONENTE e representante do grupo (o proponente deverá abrir uma conta exclusiva para o recebimento do recurso).

VII - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção que deve ser apresentado por meio do Anexo 10, ao protocolo da Prefeitura do Município de Quissamã no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Quissamã.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 5 deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Gestora da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Atenção! O objeto deste Edital tem caráter continuado e os projetos contemplados podem ter o Termo de Execução Cultural prorrogado por até 02 anos, condicionado à previsão de ação correspondente nos respectivos Planos Anuais de Aplicação de Recursos (PAAR) para execução da PNAB nos anos subsequentes do município de Quissamã.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

Atenção! O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 02 (dois) dias úteis após convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artísticos-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, Ministério da Cultura, Sistema Nacional de Cultura, Prefeitura Municipal de Quissamã e Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O manual de marcas será disponibilizado para os CONTEMPLADOS via e-mail do proponente.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados. Deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer (SECPLA).

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas a Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer (SECPLA).

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo 5 deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 60 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus Anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Quissamã: www.quissama.rj.gov.br

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Quissamã e nas mídias sociais oficiais.

13.3. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail culturasecpla@gmail.com com o assunto: DÚVIDAS – EDITAL 006/26 ou presencialmente na sede da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer.

Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão do Edital e Gestor da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 02 anos após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Formulário de Inscrição;

Anexo 2 – Plano de Trabalho;

Anexo 3 – Critérios de Avaliação;

Anexo 4 – Termo de Execução Cultural;

Anexo 5 – Relatório Execução do Objeto;

Anexo 6 – Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo 7 – Declaração étnico-racial

Anexo 8 – Declaração PCD

Anexo 9 – Declaração de comprovação de endereço do espaço artístico-cultural.

Anexo 10 – Formulário de interposição de recurso

Quissamã, 14 de setembro de 2026.

Amanda Fragoso Barcelos
Secretária M. de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer.





**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL
HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
CMHIS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E INTERESSE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SEDE E FORO**

Art. 1º – O presente Regimento Interno regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS, estabelecendo normas de organização, funcionamento e participação social, em conformidade com a Lei Municipal nº 1908 de 20 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura da Política Municipal de Habitação de Interesse Social – SEHAB e integra o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS é instância consultiva, propositiva e participativa, destinada ao diálogo entre Poder Público e Sociedade Civil, com o objetivo de discutir, acompanhar e propor melhorias relacionadas à Habitação no Município de Quissamã.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS possui caráter consultivo, articulador e mobilizador, e possui natureza deliberativa, exceto nos encaminhamentos internos sobre seu próprio funcionamento.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º – O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS será composto por representantes do Poder Público, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Comunitários, Entidades Técnicas e Cidadãos interessados no tema da Habitação.

I – Representante do Poder Executivo Sendo: (Um Titular e Suplente)

- a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Urbanismo;
- b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;
- f) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Interesse Social – SEHAB.

II – Representante da Sociedade Civil Sendo: (Um Titular e Suplente)

- a) 1(um) representantes de Associações, Organizações ou Entidades de trabalhadoras de Engenharia e Construções Civil regularmente registrada no CREA e no CAU;
- b) 2(dois) representantes de Associações de Moradores e Moradores e movimentos sociais devidamente regulamentadas;
- c) 3(Três) representante dos usuários e/ou organização de usuários;

III- Cada Conselheiro Titular terá um Suplente, indicado pela mesma Entidade ou Órgão, que o substituirá em suas ausências, com os mesmos direitos e deveres.

Parágrafo Único – Conselho Municipal Habitação e Interesse Social – CMHIS terá uma Mesa Coordenadora com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

I – Propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do Orçamento Municipal, sobre a execução de Projetos e Programas de Urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária;

II – Propor e aprovar as diretrizes, estratégias, critérios e instrumentos da Política Municipal de Interesse Social;

III – Acompanhar e avaliar as execuções da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

IV – Regularizar, fiscalizar e acompanhar todas as ações referentes a subsídios habitacionais;

V – Deliberar, acompanhar, fiscalizar as aplicações dos Recursos do Fundo e aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

VI – Apreçar as Propostas e Projetos de intervenções do Governo Municipal, relativo às ocupações e assentamentos de Interesse Social;

VII – Propor ao Executivo Municipal a elaboração de estudos e projetos, constituir comissões especiais e Câmaras, quando julgar necessário para o desempenho das suas funções;

VIII – Elaborar, aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário;

IX – Convocar e realizar Assembleia Anual aberta, com o objetivo de prestar contas e dar o devido esclarecimento à Sociedade Civil organizada;

X – Participar de audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de Recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º – O Conselho será composto por:

- I – Presidente;
- II – Vice- Presidente;
- III – Secretária Executiva;
- IV – Secretário (a);
- V- Conselheiros.

Art. 6º – Compete a comissão organizadora, mobilizar os participantes e garantir o cumprimento do presente Regimento.

CAPÍTULO V **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

Art. 7º – Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I – Debater temas relacionados à Habitação no Município;
- II – Acompanhar programas, ações e projetos habitacionais;
- III – Propor sugestões para melhoria da gestão habitacional;
- IV – Contribuir para discussões sobre critérios de seleção, acesso e atendimentos habitacionais;
- V – Propor temas de reuniões, debates públicos e audiências;
- VI – Facilitar o diálogo entre moradores, movimentos sociais e a Secretaria de Habitação;
- VII – Encaminhar recomendações ao Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, quando couber;
- VIII – Mobilizar a comunidade em torno das ações de Política Habitacional;
- IX – Comparecer às reuniões.

CAPÍTULO VI **DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

Art. 8º – As decisões, informes e recomendações do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS serão registradas em ata e divulgadas por meio eletrônico, redes sociais institucionais ou outros meios disponíveis.

CAPÍTULO VII **DA COORDENAÇÃO**

Art. 9º – Compete ao(à) Presidente:

- I – Dirigir os trabalhos do Conselho;
- II – Convocar reuniões;
- III – Conduzir debates e encaminhamentos;
- IV – Representar o CMHIS perante órgãos Públicos;
- V – Assinar atas e documentos emitidos pelo Conselho.

Art. 10º – Compete ao(à) Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências;
- II – Auxiliar nos Trabalhos de Coordenação;
- III – Assumir tarefas atribuídas pela Mesa.

Art. 11º – Compete à Secretária Executiva:

- I – Elaborar convocações;
- II – Preparar pautas e materiais para as reuniões;

- III – Redigir e arquivar atas;
- IV – Controlar listas de presença;
- V – Organizar o espaço físico das reuniões;
- VI – Manter arquivo dos documentos Conselho Organizados;
- VII- Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- VIII- Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IX- Informar os compromissos agendados à Presidência;
- X- Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta.

CAPÍTULO VIII **DAS REUNIÕES**

Art. 12º – As reuniões ordinárias ocorrerão a cada dois meses, e as extraordinárias sempre que necessário.

§ 1º – A convocação deve ocorrer com antecedência mínima de 7 (sete) dias para reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para extraordinárias.

§ 2º – As reuniões serão instaladas com mínimo de participantes cinquenta por cento mais um.

§ 3º – A duração será de até 2 (duas) horas, prorrogáveis por 20 (vinte) minutos.

CAPÍTULO IX **DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 13º – As reuniões seguirão a seguinte ordem:

- I – Abertura;
- II – Leitura e aprovação da ata anterior;
- III – Informes gerais;
- IV – Discussão e votação da pauta;
- V – Palavra livre;
- VI – Encerramento.

CAPÍTULO X **DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 14º – As deliberações do CMHIS serão tomadas por maioria simples dos presentes, desde que haja quórum mínimo de metade mais um dos conselheiros, exceto aquelas que tratem de:

- I: Aprovação de aplicação de recursos do FMHIS;
- II: Aprovação de contas do fundo;
- III- Alteração deste regimento;
- IV- Destituição de conselheiros; Que exigiram maioria absoluta dos membros.

CAPÍTULO XI **DA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES**

Art. 15º – As entidades interessadas poderão se cadastrar para participação no CMHIS, devendo manter seus dados atualizados junto à Secretária Executiva.

Documentações necessárias: Ata Registro atualizada e Estatuto Social.

CAPÍTULO XII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16º – Os casos omissos serão avaliados pela Mesa Coordenadora, com consulta aos participantes do Conselho.

Art. 17º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelos participantes do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social.

CAPÍTULO XIII **DAS PENALIDADES**

Art. 17º – Será destituído, o Conselheiro que:

I- Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justifica;

II – Apresentar procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;

III – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção;

§ 1º – O presidente, após deliberação por maioria do Plenário, acerca do Conselheiro, comunicará à Instituição ou Poder Público que o nomeou para a substituição.

§ 2º – A Instituição, em caso de renúncia do Conselheiro, deverá indicar um representante.

Quissamã/RJ, 20 de Janeiro de 2026.

